

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA
CNPJ Nº 06.553.820/0001-97

PROJETO DE LEI Nº 05/2001 DE 29 DE MAIO DE 2.001
~~LEI Nº 275/2.001 DE 29 DE MAIO DE 2.001~~

A Ordem do dia da Sessão de Hoje

Sala das Sessões 29/mayo 101

TLB

Presidente da Câmara

"Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA no uso de suas legais atribuições, etc.

Faço saber a todos os Municípes que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola".

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-
"

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 07 (sete) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - Representante da Pastoral da Criança - Maria Elita Batista

II - Representante da Igreja Católica - Maria Alzair Lima Silva

III - Representante do Serviço Social do Município - Maria Nismelha Rodrigues Luz

IV - Representante da Secretaria Municipal de Educação - Nordelha Maria Rodrigues

V - Representante da Secretaria Municipal de Saúde - José Rivaldo Rocha Cipriano

VI - Representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais - Ajailton Rodrigues Lima

VII - Representante dos Professores do Ensino Fundamental da Rede Estadual de Ensino - Maria Dalva Cipriano

§ 2º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, EM 29 DE MAIO DE 2001.

Paulo José da Luz

Paulo José da Luz
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª discursão por Unanimidade

Sala das Sessões, 29/maio/01

[Assinatura]
Secretário

Recebido em: 29/05/01

Glenniva de maura lima silva

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei, tem por objetivo instituir o programa de Bolsa-Escola, no município de Santo Antônio de Lisboa.

Como é sabido, este programa fora instituído pelo Governo Federal, mas para que os municípios façam parte dele, é mister a aprovação de uma Lei Municipal, criando o Programa de Renda Mínima Municipal, que irá viabilizar o seu funcionamento.

No caso do Município de Santo Antônio de Lisboa, o aludido programa será acompanhado e fiscalizado em conjunto com os órgãos da União, pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, representado por diversos segmentos da sociedade civil.

O principal objetivo do Programa Bolsa-Escola é atrair e incentivar as crianças e adolescentes a se matricularem e a permanecerem na escola, em contrapartida, a família, recebe uma ajuda financeira do Governo, para que não retire as crianças das salas de aulas.

Como se vê, a presente proposição é de suma importância, pois contribuirá iniludivelmente para erradicar o analfabetismo em nosso município.

Assim, pedimos a compreensão dos nobres Edis, no que tange a urgente votação e aprovação deste projeto.

Sendo só o que se me depara no momento, aproveitamos a oportunidade para reafirmar a V. Exa., protesto de estima e consideração.

Paulo José da Luz

Paulo José da Luz
Prefeito Municipal